



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2023
INEXIGIBILIDADE – ART. 25, CAPUT E INCISO II, DA LEI 8666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM/RJ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, CNPJ nº 28.561.041/0001-76 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Paulo Vieira de Barros, inscrito no CPF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado em Rua Prefeito Jose Guida, 20, Casa, Centro, Bom Jardim/RJ, nomeado conforme Termo de Posse de 01 de janeiro de 2021 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial, Andre Felipe Pery Gonçalves, brasileiro, CPF nº 010.120.747-65, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos, no Livro 3381-P, fls. 128, em 13/06/2019, e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no Livro 3381-P, fls. 188, em 02/08/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 4011/2022, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de “Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimento”, “Vistoria Intermediária de Constatação”, “Vistoria Final de Aferição” e “Verificação Financeira”, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
Transferência Especial – 09032022-021328 (Reforma e Cobertura de Quadra Poliesportiva)	“Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos”, “Vistoria Intermediária de Constatação”, “Vistoria Final de Aferição” e “Verificação Financeira”	R\$ <u>350.000,00</u>
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ <u>350.000,00</u>

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Praça Gov. Roberto Silveira, 44 - 4º andar – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: projetospmbj2021@gmail.com e/ou do Telefone: (22) 2566-2916.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Boulevard Francisco de Paula Carneiro, nº 1/9 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP 28010-230.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: regovcm@caixa.gov.br; gigovnt@caixa.gov.br..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a



execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Relatório/Parecer de Análise/Vistoria, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Relatório/Parecer de Análise/ Vistoria com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.



4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE.

PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	CONTA	FONTE
02.220.0019.57301162.183	3390.39.00	208	170001

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 18 (dezoito) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- Beatriz Nunes Chapin Barroso, Matrícula nº 41/6957, CPF nº 163.163.857-22;
- Hudson Rodrigues de Souza, Matrícula nº 10/6265, CPF nº 138.441.437-18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto na legislação.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- X. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução



do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, ocorrendo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado com base no disposto no Art. 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim-RJ para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 1 (uma) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, podendo ser extraídas as cópias necessárias.

BOM JARDIM - RJ

, 20 de JUNHO de 2023

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Paulo Vieira de Barros

CPF: 452.543.897-53

Assinatura da CONTRATADA

Nome: Andre Felipe Pery Gonçalves

CPF: 010.120.747-65

Testemunhas

Nome:

CPF:

Grimelda Ferreira Oliveira
924.4189.255-34

Nome:

CPF:

Roberta Araújo da Q. e Souza
CPF: 169.421.777-73



ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

2023 - Transferências Especiais - Pacote Ampliado

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

"Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos", "Vistoria Intermediária de Constatação", "Vistoria Final de Aferição" e "Verificação Financeira"

2.1.1 Objetivo

2.1.1.1 - Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos: Na atividade de análise será verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo Cliente, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos. Serão verificadas as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos, acessibilidade e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento. O produto da análise contemplará o assessoramento, o apoio quanto à resolução de situação-problema indicadas pelo Cliente e/ou aproveitamento de oportunidade de melhorias identificadas. O Cliente receberá suporte técnico na elaboração de termo de referência, na definição de necessidades, interesses, prioridades, fatores contingentes, estratégias de intervenção, recursos disponíveis, detecção de problemas e propostas para a solução destes.

2.1.1.2 - Vistoria Intermediária de Constatação: A vistoria intermediária de constatação é amparada exclusivamente em constatação visual, sem qualquer apoio de instrumentos, testes e/ou ensaios e verifica os seguintes aspectos:

- a) Se a sua localização está compatível com a informada;
- b) Se a execução da obra está compatível com os prazos informados pelo cliente e/ou se os bens adquiridos foram entregues conforme cronograma previsto;
- c) Se há compatibilidade visual entre a obra informada e/ou o bem adquirido e o verificado na visita;
- d) Existência de indícios visuais de falhas executivas que comprometam o empreendimento;
- e) A existência de elementos construídos ou em execução voltados à promoção da acessibilidade (rampas, banheiros adaptados);
- f) No caso de aquisição de bens, verificar se a aparência dos equipamentos e bens visitados tem compatibilidade com a data informada de aquisição/compra;
- g) Durante a vistoria, o arquiteto/engenheiro da CAIXA observa se existe necessidade de serviços ou obras não previstas no projeto que sejam imprescindíveis à sua funcionalidade.

Ressalta-se que a Vistoria Intermediária de Constatação é mais simplificada que a Vistoria Final de Aferição e, portanto verifica um número menor de informações. Tem o objetivo de informar ao cliente a situação global do empreendimento naquele momento.



2.1.1.3 - Vistoria Final de Aferição: A vistoria de final de aferição será amparada exclusivamente em constatação visual, sem qualquer apoio de instrumentos, testes e/ou ensaios e verificará os seguintes aspectos:

- a) Se a sua localização está compatível com a informada;
- b) Se o momento de conclusão da obra reflete o prazo previsto no cronograma inicial e/ou vigente;
- c) Se os itens de investimento com execução informada são condizentes com o que foi executado;
- d) Se há compatibilidade visual entre a obra informada e/ou o bem adquirido e o verificado na visita;
- e) A existência de indícios visuais de falhas executivas que comprometam o empreendimento;
- f) A constatação de funcionalidade (ligações prediais, acessos, etc.);
- g) A existência de instalações de combate a incêndio, quando for o caso;
- h) A existência de elementos construídos voltados à promoção da acessibilidade (rampas, banheiros adaptados, etc.);
- i) Aspectos de limpeza e eventual necessidade de reparação/refazimento de serviços.
- j) No caso de aquisição de bens, verificar se a aparência dos equipamentos e bens visitados tem compatibilidade com a data informada de aquisição/compra.

Durante a vistoria, o profissional da CAIXA observará se existe necessidade de serviços ou obras não previstas no projeto original que sejam imprescindíveis à sua funcionalidade.

2.1.2.4 - Verificação Financeira: Na Verificação Financeira serão analisados os seguintes aspectos:

- a) Compatibilidade entre os pagamentos e as informações constantes no Boletim de medição final de medição e/ou documentos equivalentes nas respectivas datas;
- b) Coerência financeira do contrato objeto da prestação do serviço;
- c) Compatibilidade das notas fiscais dos serviços constantes no Boletim de medição final do empreendimento.

2.1.2

Escopo do Serviço

2.1.2.1 - Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos: O serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimento" é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos ao mercado e do cronograma previsto para execução.

A prestação do serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimento" é executada pelos arquitetos/engenheiros da CAIXA, com base na documentação apresentada pelo cliente, sem a realização de vistoria in loco ao empreendimento.

A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis são de responsabilidade do Cliente e dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e demais documentos, indicado na(s) respectiva(s) ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA.

2.1.2.2 - Vistoria Intermediária de Constatação: A vistoria intermediária de constatação tem o objetivo de constatar se a execução das obras e/ou aquisição de bens foi realizada conforme descrito na documentação de solicitação de visita apresentada pelo Cliente.

Ela se restringe à verificação de andamento do empreendimento e/ou da efetiva aquisição do bem, não se confundindo com a verificação de compatibilidade entre a documentação apresentada para a análise inicial e a obra efetivamente executada e/ou o bem adquirido.

A vistoria intermediária de constatação verifica aspectos visuais do empreendimento e não é caracterizada como de avaliação da qualidade da execução e da coerência com os projetos e normas técnicas e legislações pertinentes, atribuições que são de responsabilidade exclusiva dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos/orçamentos/especificações técnicas e fiscalização da obra devidamente designados pelo Tomador.



2.1.2.3 - Vistoria Final de Aferição: A vistoria final de aferição tem o objetivo de constatar se a execução das obras e/ou aquisição de bens foi realizada conforme descrito na documentação de solicitação de visita apresentada pelo Tomador.

A vistoria final de aferição tem o objetivo de verificar se as obras foram executadas no prazo previsto, se existe compatibilidade entre a documentação apresentada e a obra efetivamente executada e/ou o bem adquirido.

É caracterizada pela avaliação da qualidade visual da execução e da coerência com os projetos vigentes ao final da obra. No entanto não é voltada à verificação de legislações pertinentes, atribuições que são de responsabilidade exclusiva dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos/orçamentos/ especificações técnicas e fiscalização devidamente designados pelo Cliente.

Verifica aspectos visuais do empreendimento, sem o apoio de instrumentos.

2.1.2.4 - Verificação Financeira: O serviço consiste em proporcionar subsídios técnicos ao Cliente, na qualidade de gestor de recursos, com a emissão de parecer opinativo sobre a conformidade documental do objeto da prestação do serviço, verificando a compatibilidade entre os documentos de execução e de pagamentos aos contratados e os efetivamente aplicados na obra/serviço/intervenção.

2.1.3

Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

2.1.3.1 - Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos: Os documentos técnicos necessários para análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, serão constituídos preferencialmente de:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras com a indicação da referência orçamentária utilizada;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos e orçamentos;
- i) Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;
- j) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

Dependendo do tipo de empreendimento podem ser solicitados outros documentos adicionais.

A CAIXA verificará a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo ao Cliente a decisão pela apresentação ou não de tais documentos.

No caso dos empreendimentos de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo a CAIXA a verificação da competência na emissão do licenciamento.

Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares são analisados a viabilidade e exequibilidade técnicas e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas.

No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência serão verificados os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos



materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

2.1.3.2 - Vistoria Intermediária de Constatação: O Documento de solicitação da vistoria intermediária de constatação, apresentado pelo cliente à CAIXA, e deve conter as seguintes informações:

- a) Número do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CAIXA referente à visita solicitada;
- b) Nome/apelido da obra/empreendimento ou do(s) equipamento(s) a ser(em) visitado(s);
- c) Descrição dos itens de investimento realizados;
- d) Unidade de medida de cada item de investimento (m2 de área construída, km de pavimentação, etc.);
- e) Quantidades relacionadas aos itens de investimento;
- f) Cronograma físico da obra atualizado;
- g) Se máquinas e equipamentos, informar a data de aquisição/compra dos bens;
- h) Localização do empreendimento e/ou local de entrega dos bens adquiridos, com coordenadas georreferenciadas;
- i) Memórias das quantidades dos serviços executados acumulados até o momento;
- j) Relatório de fotos com a evolução das obras executadas até o momento.

A documentação entregue pelo cliente deve ser disponibilizada em meio físico ou em meio digital em formato compatível com os equipamentos/sistemas CAIXA.

2.1.3.3 - Vistoria Final de Aferição: Documento de solicitação da vistoria final de aferição apresentado pelo Cliente à CAIXA, via ofício, contendo, preferencialmente, as seguintes informações:

- a) Número do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CAIXA referente à visita solicitada;
- b) Nome da obra/empreendimento ou do(s) equipamento(s) a ser(em) visitado(s);
- c) Cópia do Termo de Aceite definitivo da obra/empreendimento ou do(s) equipamento(s) adquiridos, nos termos da Lei nº 8666/1993;
- d) Descrição dos itens de investimento realizados;
- e) Unidade de medida de cada item de investimento (m2 de área construída, km de pavimentação etc.);
- f) Quantidades executadas e previstas relacionadas aos itens de investimento;
- g) Se máquinas e equipamentos, informar a data de aquisição/compra dos bens;
- h) Localização do empreendimento e/ou local de entrega dos bens adquiridos, com coordenadas georreferenciadas;
- i) Boletim de medição final referente à execução do empreendimento e/ou documentos equivalentes, assinados pelo fiscal da obra;
- j) Cronograma atualizado.

A documentação entregue pelo cliente deve ser disponibilizada em meio físico ou em meio digital em formato compatível com os equipamentos/sistemas CAIXA.

2.1.3.4 - Verificação Financeira: A verificação compatibilidade entre a execução física e os desembolsos financeiros, será realizada com base nos documentos fornecidos pelo Cliente, sendo:

- a) Boletim de medição Final da execução do empreendimento e/ou documentos equivalentes, assinados pelo fiscal da obra;
- b) Comprovantes de transferência bancária em favor da empresa executora/fornecedora;
- c) Relação das notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados à empresa executora/fornecedora;
- d) Resumo dos pagamentos efetuados pelo Cliente à empresa executora/fornecedora.



A documentação entregue pelo cliente deve ser disponibilizada em meio físico ou em meio digital em formato compatível com os equipamentos/sistemas CAIXA.

2.1.4

Conclusão do Serviço

2.1.4.1 - Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos: A consolidação do serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos" ocorrerá com a emissão de "Parecer de Análise do empreendimento/Obra/Objeto".

No documento, a CAIXA efetuará a caracterização do empreendimento e concluirá sobre a viabilidade técnica de engenharia com a indicação de sugestões de complementações e ajustes que forem necessários para atendimento à demanda apresentada pelo Cliente, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometam a operação;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de possíveis inconsistências;
- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme referência orçamentária informada pelo Cliente;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível;

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato" pela Caixa, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega dos documentos pelo Cliente.

2.1.4.2 - Vistoria Intermediária de Constatação: A conclusão dos serviços se dará por meio de elaboração de "Relatório de Vistoria Intermediária de Constatação", conforme modelo.

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de disponibilização dos documentos pelo Cliente.

2.1.4.3 - Vistoria Final de Aferição: A conclusão dos serviços se dará por meio de elaboração de "Relatório de Vistoria Final de Aferição".

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de disponibilização dos documentos pelo Cliente.

2.1.4.4 - Verificação Financeira: A conclusão dos serviços se dará por meio de elaboração de "Relatório de Verificação Financeira", conforme modelo.

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de disponibilização dos documentos pelo Cliente.



ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS.

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Reforma e Cobertura de Quadra Poliesportiva no Município de Bom Jardim/RJ

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Descrição(s)	Serviço(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
"Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos", "Vistoria Intermediária de Constatação", "Vistoria Final de Aferição" e "Verificação Financeira"	"Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos", "Vistoria Intermediária de Constatação", "Vistoria Final de Aferição" e "Verificação Financeira"	1- <u>Análise e Assessoria em Projetos</u>	<u>Relatório ou Parecer de Análise</u>	<u>30 dias corridos</u>	<u>R\$9.750,00</u>
		2- <u>Vistoria Intermediária</u>	<u>Relatório de Acompanhamento</u>	<u>30 dias corridos</u>	<u>R\$1.700,00</u>
		3- <u>Vistoria Final</u>	<u>Relatório de Acompanhamento de Obra</u>	<u>30 dias corridos</u>	<u>R\$5.800,00</u>
		4- <u>Verificação Financeira</u>	<u>Relatório ou Parecer de Análise</u>	<u>30 dias corridos</u>	<u>R\$850,00</u>

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 21-06-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 4011/2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – ART. 25, inciso II, da LEI 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

B) OBJETO: Constitui o presente a prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos; Vistoria Intermediária de Constatação; Vistoria Final de Aferição e Verificação Financeira, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhamento nos anexos: I – detalhamento dos serviços e II – detalhamento dos preços; sendo os mesmos integrantes do contrato.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), conforme especificado no anexo II – detalhamento dos preços. Os pagamentos serão realizados após a execução de cada serviço (cronograma de execução).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 02.220.0019.57301162.183, Natureza da despesa: 3390.39.00, conta: 208, fonte: 170001.

E) DURAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 18 (dezoito) meses, mediante Termos Aditivos.